

LEI ORDINÁRIA Nº 338

de 03 de novembro de 1973

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BC° DO BRASIL S/A., PARA ONS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

O prefeito Municipal de Jardim - MT., fica autorizado a contratar empréstimo até o valor de Cr\$. 502,50 (oitenta e oito mil, quinhentos e dois cruzeiros centavos) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASEP) instituído pela Lei complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26.12.72 e Resolução nº 254, de 15.03.73, do BC° Central do Brasil e de que é administrador o BC° do Brasil S/A.

Art. 2º.. *O empréstimo se destinará a construção de uma Unidade Sanitária destinado ao Posto de Saúde Municipal, a referida construção será de alvenaria, com área de 160 m² - (cento e sessenta metros quadros) e o Prefeito poderá assinar com o BC° do Brasil S/A., o contrato que fôr necessário a obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.*

Art. 3º.. *Fica o prefeito autorizado, também, a seguinte garantia para a cobertura do empréstimo:*

a). Vinculação de parte das quotas do município do Fundo de Participação dos Municípios, destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º.. Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o Município terá que ocorrer com condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício um Credito Especial, no valor de Cr\$ 8.850,25 (oito mil oitocentos e cinquenta cruzeiros e vinte e cinco centavos), que correrá por conta do excesso de arrecadação.

Parágrafo único. . Nos exercícios seguintes o orçamento Municipal consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º.. Fica o Poder Executivo desobrigado da licitação, para contratação com a Firma empreiteira em virtude da vigência da construção, de acordo com as normas do Art. vigésimo terceiro Item III, da Lei Estadual nº 3.199, de 05.07.72, que regulamenta no âmbito Estadual o problema de licitação, consoantes as normas previstas na Lei Federal nº 5.456 de 20.06.68, que estendeu aos Estados e Municípios a aplicação das normas do Decreto Lei nº 200, de 25.02.67, referentes a licitação.

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jardim - MT., 03 de novembro de 1973.

ERALDO DA SILVAPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em